

CP_01_GesBA/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS CENTROS DE
PROCESSAMENTO DE BANANA DA GESBA E DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA
BANANA DA MADEIRA**

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro/2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** Objeto
- 2.** Contrato
- 3.** Prazo
- 4.** Preço Base Contratual

CAPÍTULO II: OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS Secção I: Obrigações do Fornecedor Subsecção I: Disposições Gerais

- 5.** Obrigações Principais do Fornecedor
- 6.** Forma de Prestação dos Serviços

Subsecção III: Dever de Sigilo

- 7.** Objeto do Dever de Sigilo
- 8.** Prazo do Dever de Sigilo

Secção II: Obrigações da GESBA

9. Condições de Pagamento

CAPÍTULO III:

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- 10.** Força Maior
- 11.** Resolução por Parte do Contraente Público
- 12.** Resolução por Parte do Fornecedor

CAPÍTULO IV:

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 13.** Foro Competente

CAPÍTULO V:

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.** Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
- 15.** Comunicações e Notificações
- 16.** Contagem dos Prazos
- 17.** Proteção de Dados
- 18.** Legislação Aplicável

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. O presente concurso é designado por **CP_01_Gesba/2022** e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza e higienização dos Centros de Processamento de Banana da Gesba e do Centro de Desenvolvimento da Banana da Madeira, mais concretamente:

- a)** Centro de Processamento de Santa Rita (Centro FX), sito em Rua de Santa Rita, nº 56, São Martinho, 9000-328 Funchal;
- b)** Centro de Processamento de Banana da Ponta do Sol (Centro PS), sito em Estrada da Ribeira, Ponta do Sol, Madeira;
- c)** Centro de Processamento de Banana da Madalena do Mar (Centro MM), sito em Sítio da Vargem, Madalena do Mar, Madeira;
- d)** Centro de Processamento do Campanário (Centro CP), sito em Rua Comandante Camacho de Freitas, n.º 584, Campanário, Madeira;
- e)** Centro de Desenvolvimento da Banana da Madeira (CDBM), o qual inclui o BAM – Centro da Banana da Madeira, sito ao Sítio do Lugar de Baixo, concelho de Ponta do Sol.

1.2. Os concorrentes poderão, mediante solicitação prévia, visitar os locais supra indicados, onde serão prestados os serviços de limpeza.

1.3. O presente procedimento inclui, ainda, a aquisição de uma bolsa anual de 320 horas extraordinárias, para prestação de serviços de limpeza e higienização, a ser utilizada nos termos e condições melhor definidas no ponto 5. infra.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pela Lei n.º 30/2021, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação.

3. Prazo

O contrato terá a duração de 1 ano, contar da data da sua celebração, não renovável.

4. Preço base contratual

4.1. Preço base por hora/funcionário para a prestação dos serviços de limpeza e higienização: **8,50€**

4.2. Preço base anual para a prestação de serviços de limpeza em todos os centros, com respeito pelos números de trabalhadores e horas indicados no ponto 5. do presente caderno de encargos:
123.318,00€.

4.3. Preço base para de uma bolsa de 320 horas extraordinárias: **2.720,00€.**

4.4. Preço base total para a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento: **126.038,00€**

4.5. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas tidos como necessários para a prestação dos serviços, identificados nos pontos 5 e 6 infra.

4.6. Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º do CCP, a fixação do preço base do presente procedimento, decorre do preço contratual de anterior procedimento para a prestação do mesmo tipo de serviços.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

5. Obrigações Principais do Fornecedor

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente em termos de higiene e segurança alimentar, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços a obrigação de proceder à limpeza e higienização de todos os centros de processamento de banana da Gesba e do CDBM, em conformidade com os respetivos Planos de Higienização a que corresponde o Anexo IV do presente procedimento, com exceção das tarefas que aí se encontram expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

5.2. O prestador de serviços obriga-se a afetar, o seguinte número máximo de trabalhadores por cada um dos Centros de Processamento de Banana e no CDBM:

- a) Centro FX: 5 funcionários (estando 1 funcionário afeto a 8h horas por dia);
- b) Centro PS: 3 a 6 funcionários.
- c) Centro MM: 3 funcionários;
- d) Centro CP: 3 funcionários;
- e) CDBM: 4 funcionários.

5.3.A prestação de serviços objeto do presente procedimento, deverá ter a seguinte periodicidade e **durações mínimas**:

- Centro de Processamento de Banana de Santa Rita:
 - a) De Segunda-feira a Sexta-feira: 1 funcionário x 8 horas;
 - b) Terça-feira: 4 funcionários x 3 horas;
 - c) Quinta-feira: 4 funcionários x 3 horas;
 - d) Sábado: 4 funcionários x 7 horas.
- Centro de Processamento de Banana da Madalena do Mar:
 - a) Terça-feira: 3 funcionários x 3 horas;
 - b) Quinta-feira: 3 funcionários x 3 horas;
 - c) Sábado: 3 funcionários x 7 horas.
- Centro de Processamento de Banana da Ponta do Sol:
 - a) Segunda-feira: 3 funcionários x 2 horas;
 - b) Terça-feira: 6 funcionários x 3 horas;
 - c) Quarta-feira: 3 funcionários x 2 horas;
 - d) Quinta-feira: 6 funcionários x 3 horas;
 - e) Sábado: 6 funcionários x 5 horas.

5.4. Centro de Processamento de Banana do Campanário:

- a)** Terça-feira: 3 funcionários x 2 horas;
- b)** Quinta-feira: 3 funcionários x 2 horas;
- c)** Sábado: 3 funcionários x 2 horas.

5.5. Centro de desenvolvimento da Banana da Madeira

- a)** Todos os dias da semana (de Segunda a Domingo): 4 funcionários x 3 horas.

5.6. A prestação de serviços deverá, em regra, ser efetuada nos seguintes horários:

- a)** Época baixa (do mês de novembro ao mês abril): a partir das 17:30 h.
- b)** Época alta (do mês de maio ao mês outubro): a partir das 19:30 h.
- c)** Centro de Desenvolvimento da Banana da Madeira: das 18h às 21 h.

5.7. A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade e conveniência de serviço e unilateralmente, proceder a alterações no respeito ao número de funcionários a afetar por Centro, à periodicidade e horários da prestação de serviços de limpeza e higienização, mediante comunicação prévia efetuada com antecedência mínima de 48 horas.

5.8. A bolsa de horas poderá ser utilizada, em caso de necessidade e conveniência, pela entidade adjudicante mediante prévia requisição efetuada com antecedência mínima de 48 horas, a qual deve conter a descrição dos trabalhos a efetuar, o número de funcionários a requisitar, o local e respetivo horário.

5.9. A requisição suprarreferida deverá ser feita por mail, faxe ou carta.

6. Forma de prestação dos serviços

- 6.1. O fornecimento dos equipamentos e acessórios de limpeza é da exclusiva responsabilidade do prestador dos serviços, assegurando que os trabalhos de limpeza e higienização devem ser executados com as mais modernas técnicas e equipamentos adequados, sempre que possível de forma mecanizada e em **estrita observação com o estipulado nos planos de higienização, disponibilizados no anexo IV ao presente procedimento.**
- 6.2. É da inteira responsabilidade da Gesba o fornecimento de todos os produtos de consumo necessários à limpeza e higienização dos Centros de Processamento e do CDBM.
- 6.3. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento e disponibilização de todos os equipamentos e acessórios necessários à limpeza e higienização dos Centros de Processamento e CDBM.
- 6.4. Os serviços de limpeza e desinfecção deverão ser sempre acompanhados presencialmente por um funcionário da Gesba, em cada um dos centros de processamento e no CDBM.
- 6.5. O prestador deve dar conhecimento à Gesba de quaisquer irregularidades ou anomalias que se verifiquem durante a execução dos serviços.
- 6.6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os responsáveis da Gesba, das quais deve ser lavrada uma ata e assinada por todos os intervenientes na reunião.
- 6.7. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas durante a execução do mesmo.
- 6.8. O prestador dos serviços obriga-se a cobrir a sua responsabilidade civil geral através de um Seguro de Responsabilidade Civil de Exploração, com cobertura máxima de 100.000,00€, e de Seguros Obrigatório de Acidentes de Trabalho.

Subsecção II

Dever de Sigilo

7. Objeto do Dever de Sigilo

- 7.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da GESBA

9. Condições de Pagamento

- 9.1.** Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao prestador o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo máximo de 60 dias após a receção pela Gesba, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação dos serviços.

9.3. Em caso de discordância por parte da Gesba quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. Força Maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. Resolução por Parte do Contraente Público

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Qualquer atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que haverá atraso na prestação dos serviços.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesba.

12. Resolução por Parte do Fornecedor

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses relativamente ao prazo estipulado.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial

12.3. No caso previsto no ponto 12.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

12.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

13. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

15. Comunicações e Notificações

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

17. Proteção de Dados

17.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

17.2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a)** Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos.
- b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos.
- c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das

finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais.
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição.
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

18. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.